



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 296/2000

Institui no Município de Vila Pavão/ES, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente em observância à Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – um representante de outro seguimento da sociedade.

§ 1º – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º – Os membros e o Presidente do CAE terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º – Compete ao Conselho de Alimentação Escola - CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estados, pelo distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Parágrafo único – Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro do ano em curso, por força da Medida Provisória nº 1.979-19, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 120/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 20 dias do mês de dezembro de 2000.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na
Câmara Municipal de Vila Pavão.**